



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TABOÃO-TO



Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Ano X - Edição Nº 1443 - Taboão, Estado do Tocantins, 21 de Janeiro de 2026

Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo.....	01
Atos da Secretaria de Educação.....	02
Atos do Chefe do Poder Legislativo.....	14

Atos do Chefe do Poder Executivo

PORTARIA 012/2026 Taboão/TO, 21 de janeiro de 2026.

“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOÃO, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 83 da Lei Municipal nº 005/2017 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Taboão),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal ANA CAROLINA CAVALINI DE CASTRO BATISTA, matrícula nº 58, ocupante do cargo de Enfermeira, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídos no período de 01 de fevereiro de 2026 a 02 de março de 2026, referentes ao período aquisitivo de 02 de fevereiro de 2024 a 01 de fevereiro de 2025, conforme disposto no § 6º do art. 83 da Lei Municipal nº 005/2017.

Art. 2º Determinar à Diretoria Municipal de Recursos Humanos que adote as providências necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Taboão, Estado do Tocantins, aos 21 (vinte e um) dia do mês de janeiro do ano de 2026.

Jason Marinho de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA 013/2026 TABOÃO/TO, 21 DE JANEIRO DE 2026.

“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOÃO, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 83 da Lei Municipal nº 005/2017 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Taboão),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor público municipal WILSON MOREIRA DE SOUZA, matrícula nº 343, ocupante do cargo de Farmacêutico, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídos no período de 01 de fevereiro de 2026 a 02 de março de 2026, referentes ao período aquisitivo de 28 de julho de 2024 a 28 de julho de 2025, conforme disposto no § 6º do art. 83 da Lei Municipal nº 005/2017.

Art. 2º Determinar à Diretoria Municipal de Recursos Humanos que adote as providências necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Taboão, Estado do Tocantins, aos 21 (vinte e um) dia do mês de janeiro do ano de 2026.

Jason Marinho de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA 014/2026 TABOÃO/TO, 21 DE JANEIRO DE 2026.

“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOÃO, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 83 da Lei Municipal nº 005/2017 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Taboão),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal CLESIA ENGRAÇA DOS SANTOS, matrícula nº 1485, ocupante do cargo de Monitora, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídos no período de 02 de fevereiro de 2026 a 03 de março de 2026, referentes ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2025 a 01 de fevereiro de 2026, conforme disposto no § 6º do art. 83 da Lei Municipal nº 005/2017.

Art. 2º Determinar à Diretoria Municipal de Recursos



Humanos que adote as providências necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, aos 21 (vinte e um) dia do mês de janeiro do ano de 2026.

Jason Marinho de Oliveira
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 015/2026 TABOÇÃO, 20 DE JANEIRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONSIDERANDO o requerimento formal apresentado pelo(a) servidor(a);

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a servidora, NÚBIA MEILAINÉ ALVES BEZERRA ocupante do cargo efetivo de MONITORA, matrícula nº 413110, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 20 DE JANEIRO DE 2026.

Art. 2º A presente exoneração não gera direito à indenização, ficando assegurados apenas os direitos legais adquiridos até a data do desligamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, aos 20 dias do mês de janeiro de 2026.

JASON MARINHO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Atos da Secretária de Educação

**NORMATIVA Nº01, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.
DISPÕE SOBRE ESTRATÉGIAS E PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULAS PARA O ANO LETIVO DE 2026 NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TABOÇÃO, DA FORMA QUE ESPECIFICA.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E

CULTURA,

ESPORTES, CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS, buscando normatizar instrumentos que potencializem a oferta de vagas no Centro Municipal de educação infantil Criança Feliz, bem como na visão de organizar com foco na modulação de professores, administrativos e demais membros da comunidade escolar, além de definir regras quanto à efetivação de matrículas. conforme prevê a Resolução Resolução nº 01/2010 , o Artigo 29 da Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases, CNE/CEB; Lei 12.796/13. nº02, de 09 de outubro de 2018, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023, Resolução CNE/CEB Nº 1, DE 17 de Outubro de 2024.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa trata dos critérios para MATRÍCULAS no Centro Municipal de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Tabocão-TO e ORIENTAÇÕES GERAIS quanto à oferta de ensino na Educação Infantil.

– Período de rematrícula (matrícula interna/veteranos), conforme estabelecido nesta normativa.

– Período de matrículas dos novatos, conforme estabelecido nesta normativa.

Parágrafo único: O horário de atendimento será das 07h às 15h, sendo a

Normativa e Calendário Escolar divulgado em Rede Sociais e Diário Oficial do Município caso seja necessário.

§ 1 A Educação Infantil - compreende a Creche e Pré-Escola que se divide em períodos conforme a faixa etária dos alunos prevista no Regimento Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil de Ensino de Tabocão – Tocantins.

Parágrafo Único. Para o ingresso na Educação Infantil de 11 meses, 1 e 11 meses, 2 e 11 meses, 3 e 11 meses, 4 e 11 meses, 5 e 11 meses, o aluno deverá ter a idade completa ou a completar até 31 de março do ano em curso, conforme orientações do MEC ou Conselho Nacional de Educação. Isto é: quatro anos, respectivamente, completos até 31 de março./o Parecer do CNE/CEB 02/2018 – Aprovado em 13/09/2018).

Art. 2º. DA IDADE PARA MATRÍCULA

– A idade para a matrícula na rede Municipal de Ensino atenderá aos seguintes requisitos:

– CRECHE E EDUCAÇÃO INFANTIL

III– O ingresso de crianças da Educação Infantil, constituir-se-á de:

– Creche;

– Pré-escola;

TURMA

IDADE

GRUPO DE FAIXA ETÁRIA

Berçário II

1 ano completo ou a

completar até 31 de março do ano em curso.

Criança bem pequena: 11 meses

Maternal I

2 anos completos ou a

completar até 31 de março do ano em curso

Crianças bem

pequenas: 1 ano e 11 meses

Maternal II

3 anos completos ou a completar até 31 de março do ano em curso

Crianças bem pequenas: 2 anos e 11 meses

Período I – Pré- escola

4 anos completos ou a

completar até 31 de março do ano em curso

Crianças pequenas: 3 anos e 11 meses

Período II– Pré- escola

5 anos completos ou a completar até 31 de março do ano em curso

Crianças pequenas: 4 anos e 11 meses

* de acordo com a BNCC, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e o Documento Curricular do Tocantins.

Art. 3º - DA DOCUMENTAÇÃO:

§ 1º. São documentos necessários para efetivação da matrícula do aluno: Certidão de nascimento;

Carteira de Identidade (caso a criança possua); CPF;

Carteira de vacinação em dia;

Cópia de Comprovante de Endereço atualizada; Cartão SUS;

Cartão do NIS (para quem recebe Benefício Social do Governo Federal); Documentos Pessoais dos Pais ou Responsáveis pela criança (RG, CPF, e FONE DE CONTATO ATUALIZADO);

Laudo médico de restrição alimentar, devidamente expedido e assinado por profissional com o registro no Conselho Regional de Medicina, para crianças com alguma restrição alimentar

§ 2º. Falhas administrativas decorrentes da ausência de documentos escolares são de inteira responsabilidade do responsável pela secretaria da escola. Em se faltando documentos, o Profissional Responsável pelo departamento de matrícula, lavrará um documento, estipulando prazos para que o pai ou responsável esteja providenciando a documentação:

§ 3º. É vedada a cobrança de taxa sobre qualquer serviço prestado pela escola à comunidade, inclusive Transferência.

Parágrafo único: a Unidade Escolar, não é obrigada a tirar cópias dos documentos, tendo os pais ou responsáveis a incumbência de levar cópias e originais para conferência.

Art. 4º DAS ETAPAS DA MATRÍCULA

RENOVAÇÃO/TRANSFERÊNCIA

§ 1º. Procedimento interno de confirmação da intenção de permanência do estudante matriculado na Rede Pública de Ensino do Município de Tabocão do ano letivo subsequente.

§ 2º.RENOVAÇÃO INTERNA: Confirmação da matrícula e continuidade dos estudos do estudante na mesma Unidade de Ensino onde esteve matriculado no corrente ano.

Parágrafo único: dos primeiros procedimentos pararenovação interna

No caso do estudante infrequente: O secretário escolar deverá encaminhar comunicado formal, com confirmação de recebimento, para o pai ou responsável legal, solicitando o comparecimento à Unidade de Ensino para efetivar a Renovação de Matrícula para o próximo ano letivo, conforme Cronograma das Etapas de Matrícula divulgada para Secretaria Municipal de Educação.

Efetivação da matrícula: só será considerada efetivada a matrícula quando pais ou responsáveis legais tiverem assinados todos os documentos de matrículas, bem como constar na pasta do aluno os documentos mínimos de sua identificação.

Art. 5º Compete à Equipe Gestora do Centro Municipal de Educação Infantil que oferta Educação Infantil:

§ 1º . Ao término do período de matrículas dos novatos conforme Calendário Letivo, se o CMEI receber procura por vagas seja na Creche (11 meses e 3 anos e 11 meses) devem encaminhar-las a SEMED.

Art. 6º- DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

I – CRECHE E PRÉ ESCOLA (EDUCAÇÃO INFANTIL)

Berçário II: de 08 a 15 crianças.

Obs: 1 professor para cada turma, com dois auxiliares de turma.

Maternal I: de 20 a 25 crianças

Obs: 1 professor para cada turma, com dois auxiliares de turma;

Maternal II: de 20 a 25 crianças;

Obs: 1 professor para cada turma, com um auxiliar de turma;

Pré I e Pré II de 25 a de 30 alunos;

Obs: 1 professor para cada turma, com um auxiliar de turma;

– A criança de Creche e Pré-escola será enturmada nas turmas acima citadas conforme a idade.

– Para atender ao número citado de turmas, Maternal I e II, Pré I e II, considerar-se-á 1 (um) professor habilitado em nível superior para a docência de Creche e Pré escola (Educação Infantil), e o auxiliar da turma.

§ 1º - Havendo necessidade, a quantidade de alunos por turmas poderá ser alterada desde que:

Quando houver alunos da Educação Especial, incluídos, não

poderá ultrapassar o número de 25 alunos por turma que incluir até 03 (três) alunos conforme determina a Resolução CEE-TO nº 01 de 14 de janeiro de 2010, art. 14, A Instrução Normativa nº 14, de 21 de novembro de 2023 dando preferência para acomodar aos do mesmo tipo de deficiência; Quando tratar-se de alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) em razão de suas especificidades deverão ser incluídos apenas um na mesma turma, os outros dois deverão ser alunos com outras deficiências.

Havendo necessidade de matrícula de mais de 3(três) alunos com necessidades especiais em uma mesma turma, poder-se-á pensar na possibilidade de redução no número global de alunos da turma (mediante consulta a SEMED), de forma a ser possível atender às matrículas prioritárias.

I – Geral:

II. – Assegurar matrículas na Creche, Pré Escola, (Educação Infantil) sendo confirmação de matrículas e matrículas de transferência.

III – Específicos:

Art. 7º. - DIRETRIZES BÁSICAS PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE MATRÍCULAS

As Diretrizes Básicas para a Execução do Plano de Matrículas são as seguintes:

I – DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS

a) Na Educação Infantil, mediante a confirmação dos pais ou responsáveis pelo educando;

b). Cabe, portanto à escola, efetuar a confirmação de matrícula de todos os seus alunos já matriculados na Pré escola Educação Infantil, complementando, se houver necessidade, os dados na ficha de matrícula já existente na Unidade Escolar.

Será de compromisso da família comunicar a escola qualquer alteração dos dados existentes na matrícula. Para tanto, será necessário que os pais ou responsáveis compareçam à Unidade Escolar e assinatura da ficha de matrícula.

As crianças que ingressarem na Educação Infantil serão matriculadas de acordo com as orientações, ou seja, deverão completar a idade prevista nesta normativa até 31 de março de 2026.

– DA EFETIVAÇÃO DAS MATRÍCULAS

a) A matrícula deverá ser realizada pelos pais ou responsável na forma presencial e confirmada pela Unidade Escolar.

b). Comprovar matrícula nas turmas de Pré-Escola, quando se tratar de criança proveniente de outros Estados ou Municípios.

– DA MATRICULA DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

I - Alunos da Educação Especial deverão ser matriculados na Educação Infantil e frequentar a Sala de Recursos Multifuncionais, no contra turno, respeitados os critérios do Atendimento Educacional Especializado – AEE.

Art. 8º - DA METODOLOGIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

8.1 - Nas turmas de creche MATERNAL I e MATERNAL II letras de CAIXA ALTA e pré-escola I CAIXA ALTA e pré-escola II CAIXA ALTA E CURSIVA, coordenação motora grossa e fina, o lúdico, respeitando a faixa etária de cada turma.

8.2- Habilidades fundamentais para a alfabetização desenvolvidas na pré- escola I e II, como o conhecimento do nome, de sons e das formas das letras e aquisição de consciência fonológica e fonêmica, o ensino das habilidades de leitura e escrita em um sistema alfabético (MÉTODO FÔNICO) PNA 2019, p 16.

Art. 9º - DAS ESTRUTURAS CURRICULARES

9.1. _ As Estruturas Curriculares de cada modalidade de ensino serão inseridas no Sistema de Gestão Escolar, depois de aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.

9.2.- A proposta pedagógica envolve direção, coordenação e professores e será colocada em prática considerando que, na Educação Infantil, as aprendizagens e o desenvolvimento das crianças têm como eixos estruturantes as interações e as brincadeiras, assegurando-lhes os seis Direitos de Aprendizagem : conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se.

A organização curricular da Educação Infantil na BNCC está estruturada em cinco Campos de Experiências: O Eu , o outro e o Nós, Corpo, Gestos e Movimentos, Traços, Sons, Cores e Formas, Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação, Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações.

Art. 10º – DO CRONOGRAMA

- b) Matrículas e rematrículas na Creche e Pré-Escola, de 03/01/2026 a 30/01/2026 ocorrerão as confirmações e novas matrículas para os alunos que ingressarão no Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz para o ano de 2026 de acordo com o horário de expediente;

Art. 11º – DO HORÁRIO DAS AULAS:

A Unidade Escolar deve garantir o direito de no mínimo oito horas diárias, das 7h às 15:00 horas de efetivo trabalho escolar aos seus alunos, em consonância com o Art. 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDBN/96.

Todas as Unidades de Ensino da Rede Municipal deve informar e receber autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação quanto o seu horário de início e término das aulas.

Art. 12º- CALENDÁRIO ESCOLAR

12.1- Todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverão seguir o calendário Municipal de Educação, em anexo, observando sempre as datas de início e término dos semestres letivos/ano letivo e o cumprimento mínimo dos duzentos dias letivos estipulados na LDBN Art. 24, inciso I.

12.2 - O calendário escolar, aprovado pelo CME, observará o

mínimo de 200 dias letivos e o cumprimento da totalidade da carga horária definida, anualmente, pela Mantenedora para a escola de tempo integral, totalizando, no mínimo, 1.4000 horas por turmas da Educação Infantil.

Art. 13º – DA DIVULGAÇÃO

13.1 – A ampla divulgação do período destinado à realização da matrícula deve ser o suporte para atingir o objetivo proposto pela Secretaria Municipal de Educação.

13.2- A Secretaria Municipal de Educação e as Unidades de Ensino serão responsáveis pela divulgação da Campanha de Matrícula e deverão utilizar todos os meios de comunicação disponíveis no município.

Art. 14º – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- As Unidades Municipais de Ensino deverão envolver todas as entidades para a divulgação, com o objetivo de maior êxito na efetivação de matrículas.

14.2 – Ficam sujeitos às presentes Diretrizes todas as Unidades Escolares, submetidas a Secretaria Municipal de Educação de Tabocão- TO.

Art. 15º - Os casos não contemplados nesta Normativa devem ser encaminhados por escrito, e somente serão considerados depois de autorizados pelo Titular da Pasta e/ou submetidos ao Conselho Municipal de Educação e/ou seguindo orientações do Conselho Nacional de Educação.

Art. 16º – DO TRANSPORTE ESCOLAR

16.1- É de responsabilidade da família o transporte do aluno, de sua residência até a linha principal ou secundária identificada no mapa do município, desde que não ultrapasse a 03 (três) quilômetros. (Parágrafo único do artigo 4º Resolução Estadual nº 006 de 26/08/2009).

16.2- A criança e o adolescente têm direito a estudar o mais próximo possível de sua residência, conforme se infere do artigo 4º da Lei 9.394/1996 e o artigo 53 do ECA.

16.3- O transporte escolar, como dever do Estado, na rede pública, limita-se à educação básica, que vai dos 4 aos 17 anos, até encerrar o ensino médio 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), (artigo 4º, inciso VIII; artigo 10, VII; e artigo 11, VI).

17.4- O Caminho da Escola beneficia, prioritariamente, os estudantes residentes na zona rural da pré-escola, do ensino fundamental e do ensino médio das redes públicas de educação estaduais e municipais que utilizam o transporte escolar para acessar as escolas.

18- Esta Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Tabocão – Tocantins, 13 de janeiro de 2026.

Divina Maria Batista de Araújo.

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Ciências e Tecnologias.

Jason Marinho de Oliveira.

Prefeito Municipal, de Tabocão-TO.

NORMATIVA Nº 02, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.
DISPÕE SOBRE ESTRATÉGIAS E PROCEDIMENTOS
DE
MATRICULAS PARA O ANO LETIVO DE 2026 NA
ESCOLA
MUNICIPAL FRANCISCO PINHEIRO DA SILVEIRA E
ANEXO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE
TABOCÃO, DA FORMA QUE ESPECIFICA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS, buscando normatizar instrumentos que potencializem a oferta de vagas nas Escolas Municipais, bem como na visão de organizar as Unidades Escolares com foco na modulação de professores, administrativos e demais membros da comunidade escolar, além de definir regras quanto à efetivação de matrículas. conforme prevê a Resolução nº02, de 09 de outubro de 2018, o Artigo 29 da Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases, Resolução nº 01/2010 do CNE/CEB; Lei 12.796/13.

RESOLVE:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa trata dos critérios para MATRÍCULAS na Rede Municipal de Ensino de Tabocão e ORIENTAÇÕES GERAIS quanto à oferta de Ensino Fundamental.

I – Período de rematrícula (matrícula veteranos), conforme o calendário do corrente ano.

II – Período de matrículas dos novatos conforme o calendário.

Parágrafo 1º: O horário de atendimento será das 07h às 12h Sendo o Calendário Escolar divulgado em Rede Sociais e Diário Oficial do Município caso seja necessário.

§ 1º O Ensino Fundamental – compreende do 1º ao 9º ano;

§ 2º A Educação de Jovens e Adultos – compreende ao 1º Segmento (Alfabetização e Anos Iniciais);

§ 3º Os alunos egressos de desistência ou matriculados após o encerramento do primeiro bimestre serão submetidos a avaliações por disciplinas para suprir as lacunas de nota, com adaptação de estudos.

Parágrafo 2º. Para o ingresso no Ensino Fundamental iniciando-se aos 06 (seis) anos, o aluno deverá ter a idade completa ou a completar até 31 de março do ano em curso, conforme orientações do MEC ou Conselho Nacional de Educação. A regra pode ser dispensada, segundo o CNE, para

os alunos que já frequentam o ensino regular e eventualmente fazem aniversário depois da data limite. O objetivo é que não haja interrupção ou retenção no percurso formativo dos estudantes. (Portaria nº 1.035, publicada no D.O.U. de 8/10/2018, Seção 1, Pág. 43. – que homologou o Parecer do CNE/CEB 02/2018 – Aprovado em 13/09/2018).

TURMA

IDADE

GRUPO DE FAIXA ETÁRIA

1º ANO

6 anos completos ou a completar até 31 de março do ano em curso

Ensino Fundamental

1º Segmento “EJA”

Atendimento a alunos com defasagem idade série, maiores de 15 anos completos ou a completar até 31 de março do ano em curso

Educação de jovens e adultos

* de acordo com a BNCC e o Documento Curricular do Tocantins

Parágrafo 3º em caso de procura de vaga por alunos com grande defasagem idade série não alfabetizados (maiores de 14 anos), a SEMED, juntamente com Equipe Técnica e Equipe Escolar, formulará caso necessário, consulta ao Conselho Municipal de Educação quanto a possibilidade de atendimento.

Parágrafo 4º § 4. Ensino Fundamental de Nove Anos (1º ano) - seis anos completos ou a completar até 31 de Março do corrente ano. Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006

Parágrafo 5º § 5. Educação de Jovens e Adultos (1º Segmento) - quinze anos completos ou a completar até 31 de março (Conforme Art. 27, da Resolução nº 1, de 28 de maio de 2021, do Ministério da Educação/ Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica; Publicado em: 01/06/2021 | Edição: 102 | Seção: 1 | Página: 108)

Paragrafo 6º: Em se tratando de alunos que já esteja na Rede de Ensino, mesmo que não tenha a idade mínima de corte para serem matriculadas no Ensino Fundamental, isto é: completam 6 (seis) anos após 31 de março de 2026, por estes já estarem vindo da educação infantil e já terem uma rotina escolar, “sugerimos” que, a criança seja matriculada no Ensino Fundamental, preferencialmente na mesma turma dos colegas ou que tenha a maioria dos colegas da turma anterior, minimizando ao máximo os impactos no convívio escolar;

Art. 2º - DA DOCUMENTAÇÃO:

§ 1º. São documentos necessários para efetivação da matrícula do aluno:

Certidão de nascimento;

Histórico Escolar ou Declaração, em caso de transferência;

Ficha de Aproveitamento Individual, quando se tratar de Transferência no decorrer do ano letivo;

Carteira de Identidade (caso a criança possua);

CPF;

Carteira de vacinação em dia;

Cópia de Comprovante de Endereço atualizada, se locatário de imóvel, apresentar declaração;

Cartão SUS;

Cartão do NIS (para quem recebe Benefício Social do Governo Federal);

Documentos Pessoais dos Pais ou Responsáveis pela criança (RG, CPF e FONE DE CONTATO ATUALIZADO)

Parágrafo 1º: Em nenhuma hipótese será negada matrícula nas etapas da Educação Básica em função de documentação incompleta, devendo, neste caso, ser observado o disposto na legislação vigente. Onde a Unidade Escolar, estará solicitando posteriormente que os Pais ou Responsáveis, atualizem a lista de documentos, não ocorrendo, serão tomadas medidas cabíveis buscando garantir o direito da Criança e as legislações pertinentes à registro e documentação escolar.

Parágrafo 2º. Os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, deverão apresentar o laudo médico, contendo as recomendações necessárias para o atendimento da criança, de forma que, a Unidade Escolar de posse das recomendações possa tomar medidas cabíveis para o melhor atendimento ao educando em suas necessidades. Caso não possua no ato da matrícula, o mesmo deverá ser apresentado até o final do 1º Bimestre letivo. Não sendo a falta do documento critério para o não atendimento da Criança.

Parágrafo 3º. Falhas administrativas decorrentes da ausência de documentos escolares são de inteira responsabilidade do responsável pela secretaria da escola. Em se faltando documentos, o Profissional Responsável pelo departamento de matrícula, lavrará um documento, estipulando prazos para que o pai ou responsável esteja providenciando a documentação:

Parágrafo 4º: a Unidade Escolar, não é obrigada a tirar cópias dos documentos, tendo os pais ou responsáveis a incumbência de levar cópias originais para conferência.

Parágrafo 5º. É vedada a cobrança de taxa sobre qualquer serviço prestado pela escola à comunidade, inclusive Transferência.

Parágrafo 6º . É vedada a solicitação de materiais de expediente aos alunos no ato da matrícula, sob o pretexto de serem utilizados ao longo do ano letivo. Poder-se-á indicar aos pais (não sendo obrigatório sua aquisição), lista de materiais de uso individual do aluno, de forma que este possua material para seu uso individual durante as aulas.

Art. 3º DAS ETAPAS DA MATRÍCULA

I. RENOVAÇÃO: Confirmação da matrícula e continuidade dos estudos do estudante na mesma Unidade de Ensino onde esteve matriculado no corrente ano.

§ 1º. Efetivação da matrícula: só será considerada efetivada a matrícula quando pais ou responsáveis legais tiverem assinados todos os documentos de matrículas, bem como constar na pasta do aluno os documentos mínimos de sua identificação.

Art. 4- DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

I - As turmas serão formadas, conforme segue

1º ao 5º ano - de 25 a 40 alunos;

6º ao 9º ano – de 25 a 40 alunos;

Turma AEE/EF máximo 15 alunos.

II - Ensino Fundamental – Educação de Jovens e Adultos/ EJA – 1º Segmento:

Alfabetização – 12 a 20 alunos

1º ano – 20 a 30 alunos

2º ao 9º ano – 20 a 35 alunos

§ 1º. Atendimento de número maior, dependerá da análise dos fatores que envolve a demanda apresenta, sendo analisado e ponderado todos os fatores cabíveis.

§ 2º - Havendo necessidade, a quantidade de alunos por turmas poderá ser alterada desde que:

§ 3º-Quando houver alunos, público-alvo da Educação Especial, incluídos, não poderá ultrapassar o número de 25 alunos por turma que incluir até 03 (três) alunos conforme determina a Resolução CEE-TO nº 01 de 14 de janeiro de 2010, art. 14, dando preferência para acomodar aos do mesmo tipo de deficiência;

§ 4º- Quando tratar-se de alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) em razão de suas especificidades deverão ser incluídos apenas um na mesma turma, os outros dois deverão ser alunos com outras deficiências.

§ 5º- Em havendo necessidade de matrícula de mais de 3(três) alunos com necessidades especiais em uma mesma turma, poder-se-á pensar na possibilidade de redução no número global de alunos da turma (mediante consulta a SEMED), de forma a ser possível atender às matrículas prioritárias.

Parágrafo 1º: Em não se alcançando o número de matrículas mínimas para formação da turma, a Equipe escolar deverá realizar a solicitação de Funcionamento Especial, onde o pedido será encaminhado para SEMED e este será analisado pelo corpo técnico, podendo ser autorizado ou não o funcionamento da turma.

Parágrafo 2º: O número de aluno poder-se-á sofrer alterações para mais, dependerá da análise dos fatores que envolve a demanda apresentada, sendo analisado e ponderado todos os fatores cabíveis se houver espaço físico e suporte pedagógico, bem como, sendo ponderado a disponibilidade de Auxiliar de

Sala para atuar como suporte ao professor regente da turma, bem como Cuidador para auxiliar nos trabalhos educativos da sala, havendo alunos com necessidades especiais identificados mediante laudo médico de forma a produzir uma RECOMENDAÇÃO da necessidade do aluno, que a família consiga laudo médico dentro de uma prazo máximo de 3 (tres) meses, após o prazo e não havendo laudo médico, fazer-se-á necessariamente uma nova RECOMENDAÇÃO. Persistindo a problemática da falta do laudo médico, a situação da criança deverá ser encaminhada às autoridades competentes para que sejam tomadas as devidas providências e o profissional cuidador será remanejado (caso haja necessidade, em não havendo, o mesmo será dispensado).

Paragrafo 3º- Somente será permitida a divisão das turmas se o número de alunos frequentes alcançarem, respectivamente: 40 alunos para o 1º e 2º ano, 50 alunos para o 3º ao 5º ano, 50 alunos para o 6º ao 9º ano.

Paragrafo 4º.. Em se havendo necessidade mediante justificativa, a Unidade Escolar poderá solicitar permissão especial de funcionamento de turma, quando esta não atingir o número mínimo de alunos matriculados. Onde o corpo pedagógico e técnico da SEMED, analisará a solicitação emitindo parecer e em se havendo necessidade, a solicitação poderá ser encaminhada para análise do Conselho Municipal de Educação. A transgressão a esta determinação levará a responsabilização do diretor e do secretário (a) escolar. Caso ao final do 1º bimestre letivo não se tenha atingido o número mínimo de alunos, o Titular da Pasta poderá autorizar a permanência da turma, ou promover a união de turmas.

CAPITULO II

DA MATRÍCULA DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA

Art. 5º - Alunos com deficiência deverão ser matriculados no ensino regular e frequentar a Sala de Recursos Multifuncional, no contraturno.

Art. 6º - Alunos com deficiência, matriculados em classe comum do Ensino Fundamental, deverão ser promovidos de acordo com o seu desenvolvimento pedagógico, com registro de acompanhamento em fichas de avaliação própria, tendo como observação o seu rendimento e a análise das competências e habilidades observáveis no desenvolvimento da criança.

§ 1º. O apoio pedagógico será realizado nas classes comuns quando necessária a atuação de professor auxiliar, bem como para atuar como apoio à locomoção, à alimentação e higiene, desde que comprovado com laudo médico e recomendação para o atendimento, de acordo com o art. 14, inciso VI, da Resolução nº 1 de 2010, Estado do Tocantins e Art. 10, inciso VI da Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009, Resolução CNE/CEB de 4/2009.

CAPITULO III

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 7º - A expedição de documento de transferência será efetuada em atendimento ao pedido do interessado, em qualquer época do ano, sendo expedidas quantas vezes o interessado necessitar.

Art. 8º - No ato de expedição do documento de transferência deve ser solicitado informação sobre a escola ou local de destino do aluno mesmo que seja em outro município ou estado e que a escola faça rigorosamente este controle.

Art 9º - A emissão de Declaração é indicada somente quando não for possível emitir no ato da procura o Histórico Escolar/ Transferência, evitando, assim, a matrícula na Unidade Escolar em duplicidade, além de que o pronto atendimento é uma forma de respeito e valorização ao cidadão.

Art. 10º - Para as Escolas em Tempo Integral que atende no mínimo 8 (oito) horas, a sua carga- horária é de 1.480 horas, no período das 7h às 15:00 h.

Art. 11º- Para a alfabetização das turmas de 1º e 2º ano será utilizado o método fônico,

Art.12º - Para as turmas de 1º ao 5º ano a U.E ofertará um ambiente alfabetizador conforme faixa etária do educando;

Art. 13º - Será trabalhado nas turmas de 1º ao 5º ano as seguintes formas de letras: maiúscula e minúsculas, caixa alta, cursivas e de imprensa.

CAPITULO IV

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 14º - Todas as Unidades Escolares receberam da Secretaria Municipal de Educação o Calendário Escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação – CME e utilizaram durante o ano letivo.

§ 1º. As aulas devem ter a duração em conformidade com as orientações estabelecidas nas Estruturas Curriculares aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 2º. O Conselho de Classe é o dia reservado especialmente para a unidade escolar com o objetivo de fazer os estudos e avaliar a prática pedagógica e o processo de ensino e aprendizagem visando alcançar as metas e ações da Proposta Pedagógica e deve envolver todos os profissionais da educação da unidade escolar, bem como representantes de sala, pais ou responsáveis pelo aluno.

CAPITULO V

DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Art. 15º - A matrícula poderá também ocorrer independentemente da comprovação da escolarização anterior, mediante avaliação feita pela U.E que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série adequada, conforme o que preceitua a Resolução do CME 008/05, que trata da regularização da vida escolar do educando, no que se refere à classificação.

Parágrafo Único: O aluno que procurar a U.E. para efetivar sua matrícula depois de decorridos 25% da carga horária anual do curso será recebido pela escola, que no final do ano letivo avaliará seu grau de desenvolvimento. Comprovado o desenvolvimento das competências e habilidades de acordo com o ano, a unidade escolar pode fazer uso das disposições legais constantes da Resolução CME 008/05 no que refere à reclassificação.

CAPITULO VI

DA AVALIAÇÃO

Art. 16º - A avaliação da aprendizagem será contínua e cumulativa, com predominância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Parágrafo único: Para que o aluno seja considerado apto a progredir para série seguinte, fazer-se-á necessário além dos seus rendimentos ser igual ou superior a média 7,0 (sete) por disciplina, bem como ter frequência mínima de 75% de presença em sala de aula, observando o disposto na Lei Federal n. 9394/96 em seu artigo 24, inciso VI:

§ 1º– o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino;

§ 2º. A Média nas Escolas Públicas do Sistema Municipal de Tabocão é 7,0 (sete).

CAPITULO VII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 17º - São considerados letivos os dias em que houver atividade envolvendo aluno da turma e seus professores com o registro de presença e conteúdo no Diário de Classe.

§ 1º. A matrícula na disciplina de Ensino Religioso será facultativa, cabe unicamente ao aluno se maior ou seu responsável legal, no ato da matrícula escolar, informar sua não opção pela referida disciplina. Não havendo manifestação, o aluno deverá ser inserido nos estudos da disciplina.

§ 2º. A matrícula ou a sua renovação só está efetivamente concluída quando preenchido o formulário de requerimento de matrícula, assinado pelo (a) responsável, pelo (a) Diretor (a) e pelo (a) Secretário Escolar (a) da Unidade Escolar.

Art. 18º - Efetivada a matrícula do aluno na Rede Municipal de Ensino, este será observado pela Unidade de Ensino em sua assiduidade, caso o mesmo não esteja frequentando as aulas, a Unidade de Ensino utilizando de dispositivos legais, conforme prevê a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/96):

Art. 19º. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I – informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o

rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.

§ 1º - Tomadas de atitudes (sempre utilizando registro das ações executadas):

§2º-Caso o aluno apresente 03 (três) faltas consecutivas – a Unidade de Ensino deverá buscar meios de comunicação com a família, registrando em livro ata destinado à este fim, onde por meio de conversa com Pais ou Responsáveis, identificar os motivos da falta da criança;

§3º-Caso a criança apresente 3 (tres) faltas consecutivas e sendo evidenciado que a Unidade Escolar buscou a família para solução do problema e este não foi sanado, a U. E. Realizará contato com o Conselho Tutelar e este munido de documentos para realizar a busca ativa junto a família;

Art. 20º - Os casos não contemplados nesta Normativa devem ser encaminhados por escrito, e somente serão considerados depois de autorizados pelo Titular da Pasta e/ou submetidos ao Conselho Municipal de Educação e/ou seguindo orientações do Conselho Nacional de Educação

Art. 21º - Fica revogada as Normativas de matrículas anteriores

Art. 22º - Esta Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se;

Tabocão, 13 de janeiro de 2026.

Divina Maria Batista de Araújo.

Secretária Municipal de Educação,

Cultura, Esportes, Ciências e Tecnologias.

Jason Marinho de Oliveira.

Prefeito Municipal, de Tabocão-TO

**NORMATIVA Nº03, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.
DISPÕE SOBRE ESTRATÉGIAS E PROCEDIMENTOS
DE
MATRÍCULAS PARA O ANO LETIVO DE 2026 NA
ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO PINHEIRO DA
SILVEIRA E ANEXO DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO DE TABOCÃO, DA FORMA QUE
ESPECIFICA.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS, buscando normatizar instrumentos que potencializem a oferta de vagas nas Escolas Municipais, bem como na visão de organizar as Unidades Escolares com foco na modulação de professores, administrativos e demais membros da comunidade escolar, além de definir regras quanto à efetivação de matrículas. conforme prevê o art. 37, da Lei de Diretrizes e

Bases da Educação, 9.394/96 e Lei 12.796/13, instrução normativa Nº03 ,13 de JANEIRO de 2026.

RESOLVE:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa trata dos critérios para MATRÍCULAS na Rede Municipal de Ensino de Tabocão e ORIENTAÇÕES GERAIS quanto à oferta da EJA.

Art. 2º A Educação de Jovens e Adultos - EJA é uma modalidade da Educação Básica e destina-se àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos Ensinos Fundamental e Médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e aprendizagem ao longo da vida.

Art. 3º A REDE MUNICIPAL DE ENSINO assegurará oportunidades educacionais na rede pública de ensino aos jovens e adultos(EJA) que não puderam efetuar os estudos na idade regular, considerando as características do estudante, seus interesses, condições de vida e de trabalho, em conformidade com o Artigos 7º e 8º desta Resolução e respeitadas às normas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96 e as Normas e Regulações complementares emitidas pelo Sistema Municipal de Ensino e Conselho Municipal do Município de Tabocão.

Art. 4º Os cursos da EJA, de acordo com suas finalidades, poderão ser ofertados por instituições privadas e redes públicas de ensino e serão de dois tipos:

I - Cursos com avaliação no processo, em que as instituições especificamente autorizadas pelo Conselho Municipal de Educação do Município de Tabocão – CME , poderão expedir certificados de conclusão de curso para efeito de prosseguimento de estudos;

II - Cursos sem avaliação no processo, considerados cursos livres, que não conduzem à certificação para os efeitos previstos em lei.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 7º Os cursos na modalidade da EJA funcionarão:

I - Na forma presencial, em que estudantes e professores estão disponíveis e presentes na unidade escolar nos horários estabelecidos pelo curso, com carga horária definida na estrutura curricular, aprovada pelo órgão competente, sendo o professor um elemento fundamental na mediação do processo de ensino e aprendizagem, favorecendo uma interação e contato com maior proximidade.

§1º A oferta do 1º e 2º segmento da EJA será, preferencialmente, na forma presencial.

Art. 8º A organização pedagógica da oferta da EJA será expressa pelas unidades escolares no projeto político

pedagógico e em seu respectivo regimento escolar.

Art. 9º A duração e a carga horária dos cursos na modalidade EJA serão estabelecidas na proposta pedagógica, respeitados os mínimos, a seguir:

I - Etapa do Ensino Fundamental:

1º segmento, presencial, incluindo a Alfabetização e os Anos Iniciais, com a carga horária de 2.000 (duas mil horas e quinhentas), distribuídas em 5 períodos;

2º segmento, compreendendo os Anos Finais, com a carga horária de 1600 (mil e seiscentos horas), distribuídas em 4 períodos.

§2º A carga horária e duração mínimas estabelecidas nos inciso I deste artigo poderão ser reduzidas nos casos em que o estudante, após avaliação processual da aprendizagem, demonstre competência para progredir em seus estudos, conforme estabelece a LDB, no art. 24, inciso II, alínea “c”, devendo os resultados da avaliação e cargas horárias correspondentes serem registrados na documentação escolar.

Art. 10. Os cursos da EJA deverão observar:

I - As competências, habilidades e objetos de conhecimentos, conforme dispostos na BNCC e DCT/TO, organizados em cada componente curricular e suas respectivas áreas de conhecimento, correspondente ao segmento das etapas do ensino fundamental e ensino médio;

II - A avaliação da aprendizagem será organizada por componente curricular de forma contínua, abrangente, conforme previsto no Projeto Político Pedagógico, condizente com a abordagem e tratamento metodológico específico da EJA.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ABERTURA DE TURMAS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 11. Os atos de credenciamento da instituição de ensino, autorização para funcionamento, reconhecimento e renovação de reconhecimento na modalidade da EJA, com avaliação no processo, serão concedidos pelo Conselho Municipal de Educação de Taboão - CME, à vista de processos, que tramitarão conforme o rito disciplinado em Resolução própria.

Art. 12. A vigência dos atos regulatórios de instituições e cursos na modalidade EJA obedecerão as seguintes regras:

I – Na forma presencial:

Credenciamento de instituições sem determinação de prazos enquanto a UE estiver em funcionamento e obedecendo as normas;

Autorização para funcionamento, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso no período de até cinco anos.

SEÇÃO I

DA ABERTURA DE TURMAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 14. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias de

antecedência para solicitação de abertura de novas turmas.

Art. 15. O quantitativo de estudantes para a abertura de turmas na modalidade de Educação de Jovens e Adultos -EJA obedecerá aos quantitativos descritos em Instrução Normativa específica quanto aos procedimentos de matrículas.

§1º Será necessária comprovação da demanda de estudantes para matrícula, validada pelo CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme orientações para procedimentos de matrícula da SEMED.

§2º A abertura de novas turmas da EJA somente será permitida, em qualquer um de seus segmentos, com a prévia autorização do(a) Titular da Pasta da Seduc, no início de cada semestre letivo.

O número de estudantes no 1º seguimento, deverão ser compostos por mínimo de 20 e máximo de 30, (ou 18 estudantes quando houver 3 estudantes inclusos);

O número de estudantes no 2º seguimento deverão ser compostos por mínimo de 20 e máximo de 35, (ou 25 estudantes quando houver 3 estudantes inclusos);

Art. 16. As instituições públicas interessadas em abrir novas turmas deverão atender aos seguintes critérios:

- Estar com os atos autorizativos em vigência;
- Apresentar solicitação formal à DRE, SEMED a qual está jurisdicionada:

Relação nominal de interessados, informando a data de nascimento de cada estudante;

Comprovação da existência de estrutura física adequada e compatível ao atendimento, sala de aula, biblioteca, laboratório de informática, espaço para as práticas esportivas, de acolhimento e convivência;

Apresentação de gráficos demonstrando os índices de reprovação e abandono dos dois últimos semestres da Unidade Escolar e, se estiverem altos, deve comprovar por meio de Projetos de Intervenção Pedagógica, ações articuladas no intuito de reduzir e dirimir tais índices;

Comprovação da existência de professores com perfil para atuar na modalidade da EJA, lotados no quadro de pessoal da unidade escolar;

Apoio pedagógico nos horários de aula assegurando atendimento aos estudantes e professores durante a oferta do curso;

Comprovação que não irá gerar déficit para novas contratações ao abrir as turmas na Unidade Escolar, assim como atentar para o limite de carga horária para lotação dos professores;

Comprovação da inexistência de vagas para o nível e segmento solicitado nas Unidades Escolares municipais e estaduais localizadas nas proximidades.

Art. 17. A autorização para abertura de novas turmas, na modalidade EJA, somente será concedida à unidade escolar

que atender todos os critérios estabelecidos no artigo anterior acompanhados dos pareceres com manifestação favorável perpassando pelos seguintes âmbitos e setores :

- SEMED Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Ciências e Tecnologias;
- Conselho Municipal de Educação (CME);
- Autorização do (a) Titular do (a) Pasta.

Parágrafo único. No caso de não autorização para abertura de novas turmas da EJA, a unidade escolar poderá requisitar nova autorização após 6 (seis) meses, desde que atenda aos artigos 14 e 15 desta Resolução.

CAPÍTULO IV

DO INGRESSO, MATRÍCULA, DOCUMENTAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

Art. 18. A idade mínima para o ingresso no curso da EJA será respectivamente: I - Ensino Fundamental:

1º e 2º Segmentos: 15 anos completos, ou a completar até 31 de março (Conforme Art. 27, da Resolução nº 1, de 28 de maio de 2021, do Ministério da Educação/ Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica; Publicado em: 01/06/2021 | Edição: 102 | Seção: 1 | Página: 108).

II Período de matrículas dos novatos conforme o calendário.

III O horário de atendimento será das 19hs às 22hs.

Art. 19. Em caso de matrícula por componente curricular observar-se-á o limite de carga horária por período que não poderá ultrapassar às 500 horas.

Art. 20. Nenhuma Unidade Escolar poderá acolher matrícula de estudante para dois ou mais períodos simultâneos.

Art. 21. A Unidade Escolar não deve, sob nenhum pretexto, recusar a matrícula de estudante que apresente certificação e/ou histórico parcial de componentes curriculares concluídos por meio dos Exames Certificadores para etapas do Ensino Fundamental .

Art.22. As Unidades Escolares vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino poderão acolher matrícula de estudantes oriundos dos Exames Certificadores, para concluírem os componentes curriculares em déficit.

Seção I DA MATRÍCULA

Art. 23. Em caso de matrícula por componente curricular observar-se-á o limite de carga horária por período que não poderá ultrapassar às 500 horas.

Art. 24. Nenhuma Unidade Escolar poderá acolher matrícula de estudante para dois ou mais períodos simultâneos.

Art. 25. A Unidade Escolar não deve, sob nenhum pretexto, recusar a matrícula de estudante que apresente certificação e/ou histórico parcial de componentes curriculares concluídos por meio dos Exames Certificadores para etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Art.26. As Unidades Escolares vinculadas ao Sistema de Ensino poderão acolher matrícula de estudantes oriundos dos

Exames Certificadores, para concluírem os componentes curriculares em déficit.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, as Unidades Escolares utilizarão as estruturas curriculares de matrícula por componente curricular, aprovadas pelo CEE/TO, e observarão, quanto à carga horária, o disposto no Art. 9º desta Resolução.

Art. 27. A matrícula do estudante da EJA deverá seguir as orientações da Instrução Normativa de Matrícula em vigência, não podendo ser negado o direito de acesso à educação.

Parágrafo único. Quando o postulante não puder comprovar escolaridade, a matrícula poderá ser efetivada com base na Resolução CEE/TO nº 186/2005 ou outra que vier a substituir.

Art. 28. O direito de menores emancipados para os atos da vida civil, não se aplica para o ingresso em cursos da EJA.

Art. 39. As formas de oferta da EJA Combinada (direta e indireta) e Direcionada, assim como a forma de organização Multi etapas para atendimento da EJA presencial terão sua regulamentação pelo CEE/TO, mediante aprovação da proposta pedagógica específica de cada instituição e rede de ensino interessada, por meio de processo autuado para deliberação do Colegiado Pleno do CEE/TO, tendo como fundamentos legais as Normas e Diretrizes Nacionais.

Art. 40. A proposta pedagógica de EJA descrito no Artigo anterior pode ainda contemplar a Ausência Justificada com Critérios (AJUS), para o posterior cumprimento de atividades compensatórias domiciliares para justificar as ausências de estudantes, tendo em vista a inclusão social plena do jovem, adulto e idoso, a partir do direito à educação, de sua dinâmica de vida e da realidade da sociedade moderna.

Parágrafo único. O requerimento deve ser encaminhado pelo estudante ou responsável legal, solicitando a Ausência Justificada com Critérios (AJUS) somente nos casos em que o estudante esteja ultrapassando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas, a solicitação será analisada e, sendo deferida pela equipe pedagógica da unidade de ensino, a aprovação do requerimento estará vinculada à obtenção de 50% (cinquenta por cento) de rendimento em cada componente curricular, bem como a aceitação, por parte do estudante, da realização de atividades compensatórias domiciliares.

Art.41. É de responsabilidade do Município, por meio da , SEMED, UE fazer a chamada pública aos estudantes, na faixa etária obrigatória, para a oferta da modalidade EJA em todos os segmentos.

Art. 42. As Unidades Escolares deverão observar o regramento disposto nesta Resolução, assim como o redesenho curricular,

a partir da publicação desta Resolução.

Art.43. Os casos omissos, nesta Resolução, devem ser formalizados e encaminhados ao CEE/TO.

Art. 44. Revogam-se a Resolução CEE-TO Nº 76/2007 e as disposições em contrário.

Art. 45. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DA DOCUMENTAÇÃO:

§ 1º. São documentos necessários para efetivação da matrícula do aluno:

Certidão de nascimento;

Histórico Escolar ou Declaração, em caso de transferência;

Ficha de Aproveitamento Individual, quando se tratar de Transferência no decorrer do ano letivo;

Carteira de Identidade;

CPF;

Carteira de vacinação em dia;

Cópia de Comprovante de Endereço atualizada, se locatário de imóvel, apresentar declaração;

Cartão SUS;

Cartão do NIS (para quem recebe Benefício Social do Governo Federal);

Documentos Pessoais dos Pais ou Responsáveis pela criança (RG, CPF e FONE DE CONTATO ATUALIZADO)

Parágrafo 1º: Em nenhuma hipótese será negada matrícula nas etapas da Educação Básica em função de documentação incompleta, devendo, neste caso, ser observado o disposto na legislação vigente. Onde a Unidade Escolar, estará solicitando posteriormente que os Pais ou Responsáveis, atualizem a lista de documentos, não ocorrendo, serão tomadas medidas cabíveis buscando garantir o direito aos adolescentes e as legislações pertinentes à registro e documentação escolar.

Parágrafo 2º. Os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, deverão apresentar o laudo médico, contendo as recomendações necessárias para o atendimento da criança, de forma que, a Unidade Escolar de posse das recomendações possa tomar medidas cabíveis para o melhor atendimento ao educando em suas necessidades. Caso não possua no ato da matrícula, o mesmo deverá ser apresentado até o final do 1º Bimestre letivo. Não sendo a falta do documento critério para o não atendimento da Criança.

Parágrafo 3º. Falhas administrativas decorrentes da ausência de documentos escolares são de inteira responsabilidade do responsável pela secretaria da escola. Em se faltando documentos, o Profissional Responsável pelo departamento de matrícula, lavrará um documento, estipulando prazos para que o pai ou responsável esteja providenciando a documentação:

Parágrafo 4º: a Unidade Escolar, não é obrigada a tirar cópias dos documentos, tendo os pais ou responsáveis a incumbência

de levar cópias originais para conferência.

Parágrafo 5º. É vedada a cobrança de taxa sobre qualquer serviço prestado pela escola à comunidade, inclusive Transferência.

Parágrafo 6º . É vedada a solicitação de materiais de expediente aos alunos no ato da matrícula, sob o pretexto de serem utilizados ao longo do ano letivo. Poder-se-á indicar aos pais (não sendo obrigatório sua aquisição), lista de materiais de uso individual do aluno, de forma que este possua material para seu uso individual durante as aulas.

Seção II

Da Transferência

Art. 26. É permitida a transferência de estudantes do regime semestral para o anual e vice-versa, desde que observadas às exigências legais de frequência, carga horária, número de dias letivos e idade.

Art. 27. Em caso de transferência de estudante, observar-se-á:

- A idade mínima requerida para matrícula no caso da EJA;

- As áreas de conhecimento, bem como os componentes curriculares da BNCC e DCT/TO registrado em histórico escolar;

- Os procedimentos de adaptação, quando for o caso.

§1º Quando a transferência ocorrer do regime anual para o semestral, o estudante será inserido no semestre a que tenha direito, à vista da documentação apresentada.

§2º Quando a transferência ocorrer do regime semestral para o anual e tendo o estudante sido aprovado em um semestre completo:

- Será matriculado no semestre seguinte, no segmento e período a que tiver direito, se houver compatibilidade de calendário nas duas UES;

- Aguardará o início do ano letivo seguinte, quando não houver compatibilidade de calendário

Art. 28. Os currículos dos cursos da EJA, independente de segmento e forma de oferta, deverão garantir, na sua parte relativa à formação geral básica, os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades nos termos da Política Nacional de Alfabetização (PNA) e da BNCC/DCT, tendo como ênfase o desenvolvimento dos componentes essenciais para o ensino da leitura e da escrita, assim como das competências gerais e as competências/habilidades relacionadas à Língua Portuguesa, Matemática e Inclusão Digital.

Art. 29. O currículo na modalidade da EJA deve ser organizado a partir dos conhecimentos estruturantes em cada componente curricular em suas respectivas áreas de conhecimento e carga horária a saber:

I- Etapa do ensino fundamental

- 1º Segmento –carga horária de 2.500 h/a (duas mil e

quinhentas horas/aulas), distribuídas em áreas de conhecimentos:

a) área de Linguagens: a carga horária estabelecida é de 1.000 horas/aulas. b) área Matemática: a carga horária estabelecida é de 500 horas/aulas.

c) área de Ciências Humanas: a carga horária estabelecida é de 400 horas/aulas.

d) Ensino Religioso: 300 horas/aulas.

e) Parte diversificada: 300 horas/aulas

II- Etapa do ensino fundamental

- 2º Segmento - carga horária de 2.000 h/a (duas mil horas/aulas), distribuídas em áreas de conhecimentos:

a) área de Linguagens: a carga horária estabelecida é de 880 horas/aulas. B) área Matemática: a carga horária estabelecida é de 320 horas/aulas.

C) área de Ciências Humanas: a carga horária estabelecida é de 320 horas/aulas.

D) Ensino Religioso: 240 horas/aulas.

E) Parte diversificada: 240 horas/aulas.

§1º Os componentes curriculares descritos neste artigo poderão ser complementados por outros definidos no Projeto Político Pedagógico (PPP) das unidades escolares, considerando as especificidades regionais, as necessidades básicas de aprendizagem dos estudantes, a realidade cultural, ambiental e social, considerando as práticas voltadas para o mundo do trabalho e a formação profissional.

§2º Os componentes curriculares, a carga horária, os dias letivos e a duração da hora/aula deverão compor a estrutura curricular aprovada pelo CME.

§3º O desenvolvimento das atividades curriculares para a EJA deverão, essencialmente, considerar a identidade, os contextos e as vivências dos jovens e adultos, reconhecendo os saberes do público atendido, inclusive podendo ser implementado por experimentos pedagógicos.

Art. 30. A Educação Física é um componente curricular obrigatório do currículo da EJA e sua prática é facultativa aos estudantes nos casos previstos na Lei nº 10.793, de 1º de dezembro de 2003, esse componente curricular é fundamental para trabalhar temas relacionados à saúde física e psíquica em um processo de aprendizagem contextualizado.

Art. 31. A Língua Inglesa é um componente curricular de oferta obrigatória, a partir do 2º segmento.

Art. 32. A unidade escolar poderá ofertar outras línguas estrangeiras, preferencialmente a Língua Espanhola, por meio de Projetos/Programas.

Art. 34. As redes públicas de ensino e as instituições de ensino privadas poderão organizar, em seus projetos pedagógicos, os itinerários formativos integrados, que se traduz na composição de componentes da Base Comum Curricular ou área de conhecimento, sendo que até 960 (novecentas e sessenta) horas

serão destinadas à BNCC/DCT e 240 (duzentas e quarenta) horas para o itinerário formativo escolhido (Lei nº 13.415/2017, art. 4º, Incisos I, II, III, IV, V, § 3º).

§1º Os itinerários formativos devem ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, considerando as áreas de conhecimento (linguagens e suas tecnologias; matemática e suas tecnologias; Ciências da natureza e suas tecnologias; ciências humanas e sociais aplicadas) e a formação técnica e profissional, sendo sua carga horária mínima de 240 (duzentas e quarenta) horas para o itinerário formativo escolhido.

§2º O itinerário formativo de formação técnica e profissional para a EJA poderá ser composto

por:

I- Curso ou conjunto de cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de 240 (duzentas e quarenta) horas;

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DOS EXAMES

Art. 35. A União, o Estado e os Municípios, em regime de colaboração, realizarão o Exame Nacional para Certificação por Competência de Jovens e Adultos - EJA, observando:

I- A idade de 15 (quinze) anos completos para a inscrição e realização do EJA, correspondente à etapa do Ensino Fundamental;

§1º É vedada a inscrição de candidatos com idade abaixo dos indicados estabelecidos no caput deste artigo.

§2º O direito dos menores emancipados para os atos da vida civil não se aplica para a prestação da EJA.

Art. 36. O período de realização do EJA é definido pelo Ministério da Educação, e sua aplicação ocorre em regime de colaboração com o Estado e os municípios.

§1º A SEMED e UE realizará a divulgação e orientações aos interessados quanto à aplicação da EJA.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. Os cursos da EJA autorizados e que culminam com a expedição de certificados deverão ter a duração mínima de:

- Dois anos e meio (2,5) para o 1º segmento;

- Dois (02) anos para o 2º segmento;

Art. 38. As demais regras administrativas e pedagógicas para a oferta do ensino da EJA, relativas ao regime escolar (matrícula, frequência, transferência, regime didático, avaliação, promoção, recuperação e outras) devem constar no regimento escolar da instituição ou rede de ensino, aprovado pelo CME.

Art. 39. As formas de oferta da EJA Combinada (direta e indireta) e Direcionada, assim como a forma de organização Multi etapas para atendimento da EJA presencial terão sua

regulamentação pelo CEM, mediante aprovação da proposta pedagógica específica de cada instituição e rede de ensino interessada, por meio de processo autuado para deliberação do Colegiado Pleno do CME, tendo como fundamentos legais as Normas e Diretrizes Nacionais.

Art. 40. A proposta pedagógica de EJA descrito no Artigo anterior pode ainda contemplar a Ausência Justificada com Critérios (AJUS), para o posterior cumprimento de atividades compensatórias domiciliares para justificar as ausências de estudantes, tendo em vista a inclusão social plena do jovem, adulto e idoso, a partir do direito à educação, de sua dinâmica de vida e da realidade da sociedade moderna.

Parágrafo único. O requerimento deve ser encaminhado pelo estudante ou responsável legal, solicitando a Ausência Justificada com Critérios (AJUS) somente nos casos em que o estudante esteja ultrapassando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas, a solicitação será analisada e, sendo deferida pela equipe pedagógica da unidade de ensino, a aprovação do requerimento estará vinculada à obtenção de 50% (cinquenta por cento) de rendimento em cada componente curricular, bem como a aceitação, por parte do estudante, da realização de atividades compensatórias domiciliares.

Art.41. É de responsabilidade do Município, por meio da SEMED fazer a chamada pública aos estudantes, na faixa etária obrigatória, para a oferta da modalidade EJA em todos os segmentos.

Art. 42. As Unidades Escolares deverão observar o regramento disposto nesta Resolução, assim como o redesenho curricular, a partir da publicação desta Resolução.

Art.43. Os casos omissos, nesta Resolução, devem ser formalizados e encaminhados ao CME.

Art.44 Esta Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se;

Tabocão, 13 de Janeiro de 2026.

Divina Maria Batista de Araújo.
Secretária Municipal de Educação,
Cultura, Esportes, Ciências e Tecnologias.

Jason Marinho de Oliveira.
Prefeito Municipal, de Tabocão-TO

Atos do Chefe do Poder Legislativo

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Processo Administrativo Nº 014/2026

Dispensa Nº 010/2026

Fica prorrogado o prazo do aviso de dispensa de licitação, publicados no Diário Oficial do Município de Tabocão/TO, conforme Edição Nº 1441 de 19 de janeiro de 2026, que seria dia 21 de janeiro de 2026 para o dia 26 de janeiro de 2026.

Local: CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCÃO – TO

Maiores informações poderão ser obtidas no seguinte endereço, Av. Benedito G. de Pádua, s/n. – Setor Vista Alegre, de Tabocão – TO, CEP: 77708-000 – Fone: 63-3440-1197.

Site: www.fortalezadotabocao.to.leg.br.

E-mail: camara.detabocao@hotmail.com.

Tabocão - TO, aos 21 de janeiro de 2026.

VICENTE FRANCISCO DE PAULA

Presidente da Câmara Municipal

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Processo Administrativo Nº 015/2026

Dispensa Nº 011/2026

Fica prorrogado o prazo do aviso de dispensa de licitação, publicados no Diário Oficial do Município de Tabocão/TO, conforme Edição Nº 1441 de 19 de janeiro de 2026, que seria dia 21 de janeiro de 2026 para o dia 26 de janeiro de 2026.

Local: CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCÃO – TO

Maiores informações poderão ser obtidas no seguinte endereço, Av. Benedito G. de Pádua, s/n. – Setor Vista Alegre, de Tabocão – TO, CEP: 77708-000 – Fone: 63-3440-1197.

Site: www.fortalezadotabocao.to.leg.br.

E-mail: camara.detabocao@hotmail.com.

Tabocão - TO, aos 21 de janeiro de 2026.

VICENTE FRANCISCO DE PAULA

Presidente da Câmara Municipal

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Processo Administrativo Nº 016/2026

Dispensa Nº 012/2026

Fica prorrogado o prazo do aviso de dispensa de licitação, publicados no Diário Oficial do Município de Tabocão/TO,

conforme Edição Nº 1441 de 19 de janeiro de 2026, que seria dia 21 de janeiro de 2026 para o dia 26 de janeiro de 2026.

Local: CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCÃO – TO

Maiores informações poderão ser obtidas no seguinte endereço, Av. Benedito G. de Pádua, s/n. – Setor Vista Alegre, de Tabocão – TO, CEP: 77708-000 – Fone: 63-3440-1197.

Site: www.fortalezadotabocao.to.leg.br.

E-mail: camara.detabocao@hotmail.com.

Tabocão - TO, aos 21 de janeiro de 2026.

VICENTE FRANCISCO DE PAULA

Presidente da Câmara Municipal

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Processo Administrativo Nº 022/2026

Dispensa Nº 018/2026

Fica prorrogado o prazo do aviso de dispensa de licitação, publicados no Diário Oficial do Município de Tabocão/TO, conforme Edição Nº 1441 de 19 de janeiro de 2026, que seria dia 21 de janeiro de 2026 para o dia 26 de janeiro de 2026.

Local: CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCÃO – TO

Maiores informações poderão ser obtidas no seguinte endereço, Av. Benedito G. de Pádua, s/n. – Setor Vista Alegre, de Tabocão – TO, CEP: 77708-000 – Fone: 63-3440-1197.

Site: www.fortalezadotabocao.to.leg.br.

E-mail: camara.detabocao@hotmail.com.

Tabocão - TO, aos 21 de janeiro de 2026.

VICENTE FRANCISCO DE PAULA

Presidente da Câmara Municipal



Diário Oficial Eletrônico do Município de Tabocão/TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017

Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Editado pela Secretaria de Administração

Jason Marinho de Oliveira
Prefeito

